



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Assessoria do Gabinete

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 154/2021

Data: 05/03/2021

Assunto: Orientações sobre a continuidade das aulas durante o novo período de combate à pandemia, entrega de chips para estudantes e rede de suprimentos

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COPED/CGRH - 2021 – nº 290

Prezados,

Diante da **reclassificação do Plano São Paulo**, conforme o Decreto nº 65.545/2021, **orienta-se a respeito da dinâmica a ser adotada na rede estadual de ensino durante os próximos dias, de 6 a 19 de março** – período prorrogável a depender do quadro de evolução da pandemia.

Todas as escolas estaduais permanecerão abertas para atendimento dos estudantes que desejam e com prioridade para os que mais precisam,



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

observando-se todos os protocolos de segurança, conforme disposto no Decreto nº 65.384/2020 e na Resolução SEDUC 11/2021. Importante atentar-se especialmente para o **limite máximo de presença diária de até 35% das matrículas, obrigatoriedade de uso de máscaras e a manutenção do caráter não obrigatório da frequência presencial dos estudantes.**

Neste momento, **o atendimento presencial será destinado aos estudantes que mais precisam, compreendidos como aqueles que:**

- (i) estejam em processo de alfabetização;
- (ii) apresentam maiores defasagens de aprendizagem decorrentes do ensino não-presencial;
- (iii) com dificuldades de acesso à tecnologia e recursos ergonômicos básicos para estudo em sua residência,
- (iv) necessitam de alimentação escolar;
- (v) cuja saúde mental estiver sob risco acentuado;
- (vi) tenham como responsáveis legais trabalhadores de atividades essenciais determinadas pelo Decreto nº 64.881/2020.

As escolas das redes públicas municipais e das redes privadas permanecem com autonomia para definição de seus próprios planos de atendimento presencial, desde que respeitados os limites legais.

As unidades escolares devem identificar quais estudantes irão continuar frequentando a escola presencialmente no período e organizar o atendimento dos mesmos. Caso seja necessário, com a alteração da demanda, **as escolas poderão reorganizar os grupos de estudantes que participarão das aulas presenciais a cada dia/semana, em revezamento e quais professores atenderão cada grupo.**

As equipes escolares, a fim de melhor controlar os eventuais casos suspeitos de COVID-19 e evitar a transmissão do vírus, devem procurar organizar o



atendimento aos estudantes em grupos fixos, ou seja, grupos formados por estudantes que não se misturem com outros estudantes. **Cada um desses grupos deve ser atendido pelo menor número possível de professores**. Assim, caso haja alguém

infectado ou com suspeita de infecção no grupo, torna-se mais fácil identificar seus contactantes e administrar o procedimento de isolamento domiciliar e monitoramento.

Vale ressaltar que, conforme Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC nº 11/2021, **todas as unidades de ensino básico devem registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED**.

Estabelecido o quantitativo de servidores necessários para o atendimento presencial dos estudantes que mais precisam, **o diretor da unidade escolar poderá, então, autorizar que os demais servidores cumpram sua carga horária ou jornada (parcial ou total) em regime de teletrabalho**.

Nos municípios em que há decreto de suspensão das aulas/atividades presenciais, **os estudantes poderão comparecer às escolas para que lhes seja fornecida alimentação escolar e para que possam, se necessário, utilizar equipamentos de tecnologia** para realizar atividades escolares.

No que tange às atividades e aos serviços oferecidos pelas escolas, reafirma-se que **a merenda continuará a ser oferecida aos estudantes, enquanto que os serviços de transporte e cuidador, apenas se houver necessidade**. Nesses casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com os protocolos sanitários e a legislação vigente. Caso não haja demanda, os serviços devem ser dispensados durante o período de maior restrição. Haverá um comunicado específico sobre procedimentos a serem adotados nos contratos e convênios.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

A respeito da limpeza, **as escolas poderão utilizar os recursos do PDDE Paulista para realizar a sanitização semanal** dos espaços escolares.

A unidade escolar deve contactar os responsáveis legais para explicar como funcionará o atendimento presencial na escola (incluindo a organização do revezamento e dos protocolos sanitários) **e para orientar que, neste período, o atendimento presencial será apenas para os que mais precisam**, devendo o restante dos estudantes continuar a estudar de forma não presencial. A partir disso, **os responsáveis devem decidir sobre a necessidade de encaminhar ou não os estudantes à escola durante esse período de maior restrição, informando** assim a sua decisão à **equipe gestora**.

Levando em conta o disposto na Resolução SEDUC 11/2021, que estabelece "a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais", **cabe à direção da unidade escolar estabelecer as tarefas que serão desenvolvidas pelos servidores, de forma presencial ou em teletrabalho**, no cumprimento de sua jornada/carga horária de trabalho.

É obrigação dos professores em teletrabalho, dentro de sua jornada/carga horária, apoiar os estudantes de acordo com suas necessidades de aprendizagem, interagindo com eles, realizando aulas ao vivo e tirando dúvidas, por exemplo, e auxiliando-os com o envio de roteiros de estudos impressos para os casos em que o estudante não tiver acesso aos recursos tecnológicos digitais. **A dispensa para o cumprimento das atividades presenciais deve ser compensada com a realização de atividades em teletrabalho. No caso do não cumprimento** das atividades estabelecidas ao servidor, de forma presencial ou em teletrabalho, **a equipe gestora deverá registrar ausência**, nos termos da legislação pertinente.

Considerando que o uso das tecnologias na unidade escolar é uma das prioridades para este momento, **todos os Professores de Apoio a Tecnologia e**



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

Inovação deverão estar presencialmente nas escolas para atendimento a alunos e professores. Uma das possibilidades de organização das atividades é o acompanhamento do uso de equipamentos tecnológicos por alunos na escola.

Ressaltamos que continua vigente o § 3º do artigo 11 da Resolução 11/2020 que estabelece: § 3º - **Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:**

1. Acompanhamento remoto de estudantes;
2. Transmissão de aulas a partir do aplicativo do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;
3. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
4. Ações de busca ativa;
5. Orientações para famílias dos estudantes;
6. Interação por meio da ferramenta de chat do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;
7. Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Ademais, durante esse período de maiores restrições:

- os docentes poderão participar das **ATPC** em regime de teletrabalho;
- as **aulas dos CEL** (Centros de Estudo de Línguas) serão realizadas apenas de forma remota;
- para os **CEEJA** (Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos), aplicam-se as mesmas regras das demais escolas: o atendimento presencial pode ocorrer, mas apenas quando necessário, seguindo os protocolos de segurança; porém, quando os estudantes puderem realizar atividades remotas, indicamos que as realizem dessa forma;
- classes hospitalares, unidades da Fundação Casa e unidades prisionais deverão ser consultadas individualmente para verificar a possibilidade ou não de atuação presencial;



- **atendimento domiciliar presencial** só será realizado para casos em que o estudante não pertença ao grupo de risco. Nestes casos, o atendimento deverá ser virtual;
- as atividades presenciais do **Programa Escola da Família** estão suspensas no período, devendo os Educadores Universitários apoiar as escolas em seu projeto pedagógico a distância.
- o **período noturno** das escolas e o **período integral** de 7 horas acontecerá presencialmente **até às 20 horas**. **Os estudantes** destes períodos e unidades escolares **podem ser atendidos com a alimentação escolar e uso dos recursos tecnológicos em qualquer momento do dia**, até as 20h.

Considerando que estamos no **período de aplicação da ADE** (Avaliação Diagnóstica de Entrada), **o caderno de prova impresso deve ser aplicado na escola aos estudantes que estiverem realizando atividades presenciais**, respeitados todos os protocolos e procedimentos de segurança relativos à COVID-19. **Os estudantes que, neste momento, tiverem condições ou necessidade de permanecer em atividade remota, deverão retirar a prova impressa na escola, realizar esta atividade em suas casas e devolvê-la à escola até o dia 26 de março.**

Casos omissos não contemplados neste Comunicado serão definidos pela Diretoria de Ensino junto à SEDUC.

Distribuição de Chips para Estudantes

O trio gestor, com o apoio dos Professores de Apoio a Tecnologia e Inovação (PROATECs) terá **até o dia 15/03**, segunda-feira, para **finalizar a vinculação e distribuição dos chips aos estudantes.**



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

É importante orientar que **a retirada dos chips pelo estudante menor de 18 anos só poderá acontecer se houver confirmação do consentimento do responsável via Termo de Responsabilidade**. O modelo de Termo, que será enviado por e-mail, poderá ser impresso, assinado pelo responsável e entregue na retirada do chip. Em breve, o responsável também terá a opção de dar o aceite no Termo de Responsabilidade via Secretaria Escolar Digital (SED), usando o login e senha do responsável.

A manifestação de interesse pelo chip segue aberta na SED para os estudantes (caminho: Aluno > Questionário – Chips de Internet > Responder > Leia as instruções e responda às 03 questões > Clique em Salvar). **Contamos com a mobilização para garantir que os estudantes de pobreza e extrema pobreza, conforme critérios do CadÚnico, façam a sua adesão à iniciativa.**

Importante lembrar que o uso do chip está vinculado à realização pelo aluno das atividades que constam no artigo 5o da resolução 30/2021 e **que seu não cumprimento impacta na devolução do chip** pelo aluno para unidade escolar, segundo consta no artigo 5o, parágrafo 2o e 3o, da mesma resolução.

Rede de Suprimentos

O site da Rede de Suprimentos <https://redesuprimentos.fde.sp.gov.br/> ficará aberto para aquisições dos produtos das famílias de informática, gêneros alimentícios, papelaria e higiene e limpeza no período **entre 08/03 a 14/03**.

Solicitamos que os itens disponíveis na Rede de Suprimentos sejam adquiridos exclusivamente através deste canal, deixando o PDDE Paulista e outras fontes de recurso para itens não ofertados neste Site.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

Responsável:
Lilian Augusta Brigitte

De acordo:
Edivilson Cardoso Rafaeta



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br